

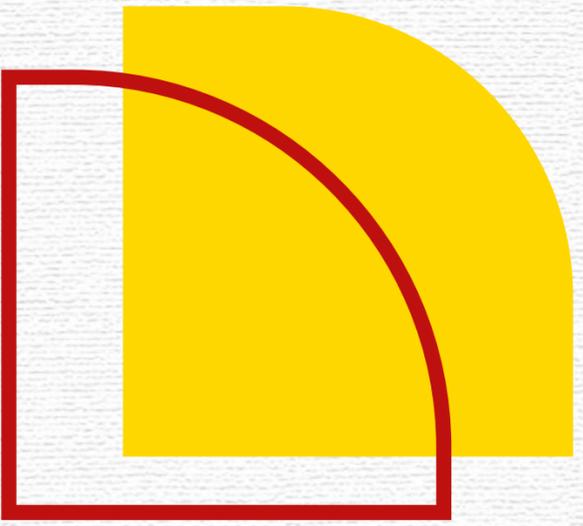


AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR DIANTE DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Júlio César Vicente

Leonardo Henrique de Assis Ramos

Priscila Virginia Monteiro do Amaral



CONSELHO TUTELAR

Características do Conselho Tutelar:

- autônomo
- permanente
- não jurisdicional

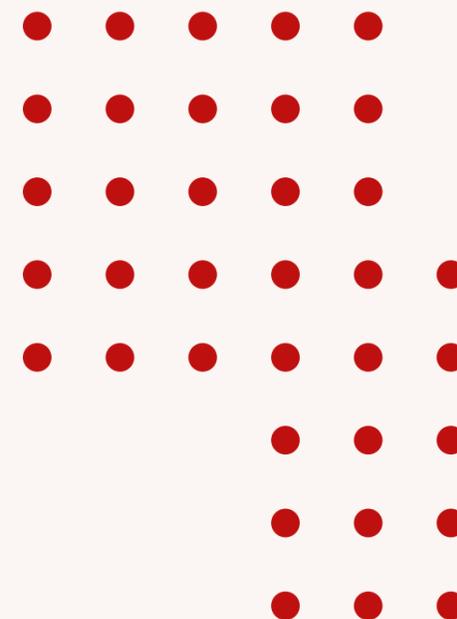
Objetivos:

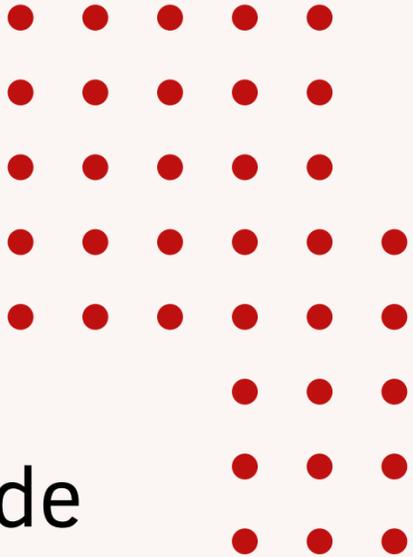
- defender e proteger os direitos das crianças e adolescentes;
- garantir a proteção e o cuidado integral a esses grupos vulneráveis, agindo de forma preventiva e corretiva, sempre pautado na legislação vigente.

AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR

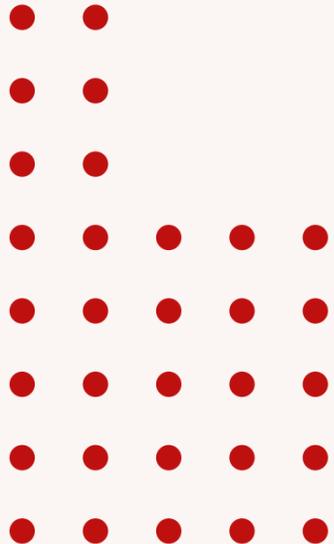
A autonomia é uma das características do Conselho Tutelar e se dá devido à sua independência para exercer suas atribuições, sem interferências políticas ou de terceiros.

Ele tem autoridade para tomar medidas necessárias para garantir a proteção e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.



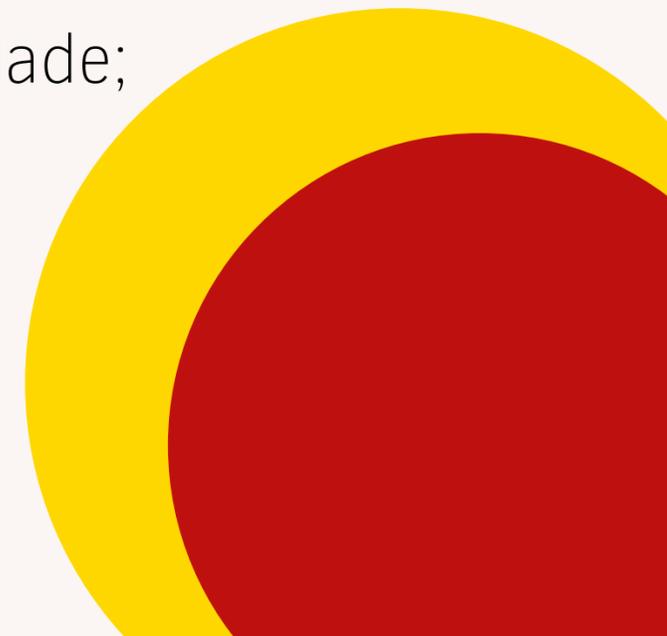


Segundo o artigo 3º do ECA: “ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”.



BREVE HISTÓRICO DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Negligência por parte do Estado
- Século XX: falava-se sobre a “proteção das crianças”
- 1919 - 1ª Conferência Internacional do Trabalho - definiu idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e a proibição do trabalho noturno para mulheres e menores de 18 anos
- 1959 - ONU adotou Declaração Universal dos Direitos das Crianças e estabeleceu diversos direitos a crianças e adolescentes .
- 1988 - CF define expressamente responsabilidades entre Estado, família e sociedade;
- 1990 - promulgação do ECA

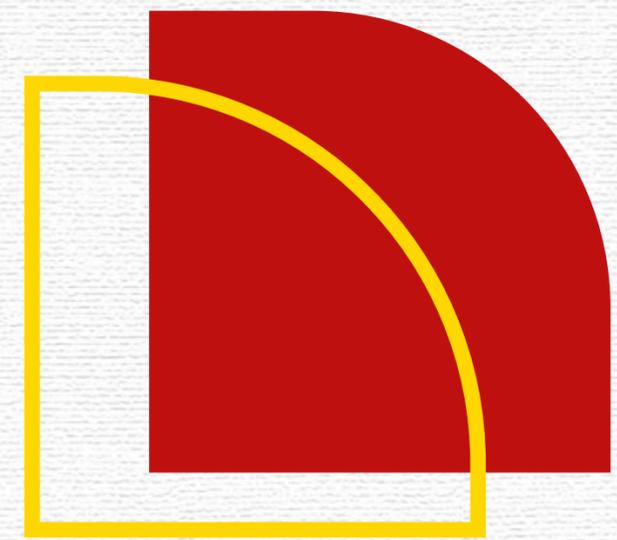




A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990. Artigo 7)

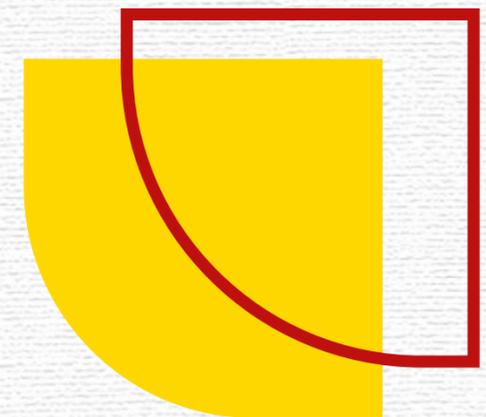


AUTONOMIA E LIMITES NA TOMADA DE DECISÃO DO CONSELHO TUTELAR



Tem como objetivo a atuação de forma mais célere e eficiente nos problemas de violação aos direitos das crianças e adolescentes, dessa forma a intervenção direta é mais rápida e menos burocrática comparando ao sistema de intervenção judicial.

As decisões tomadas pelo Conselho de forma colegiada têm eficácia imediata, contudo se o destinatário dessa decisão não concordar com a aplicação da medida poderá recorrer ao Poder Judiciário com pedido de revisão.



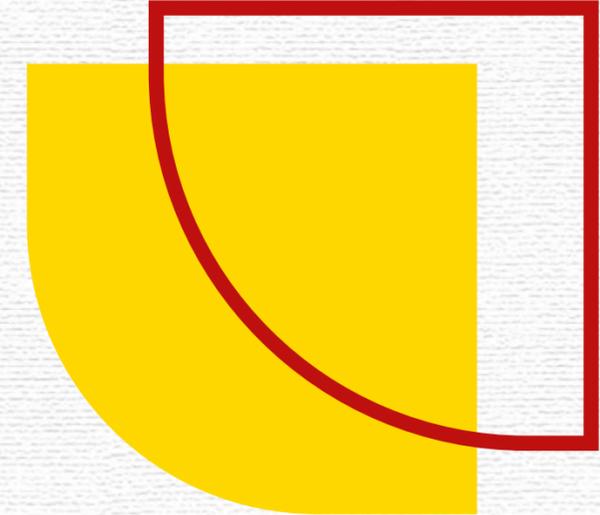


A independência do Conselho Tutelar é vital para que o órgão possa agir de forma efetiva na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

DESAFIOS

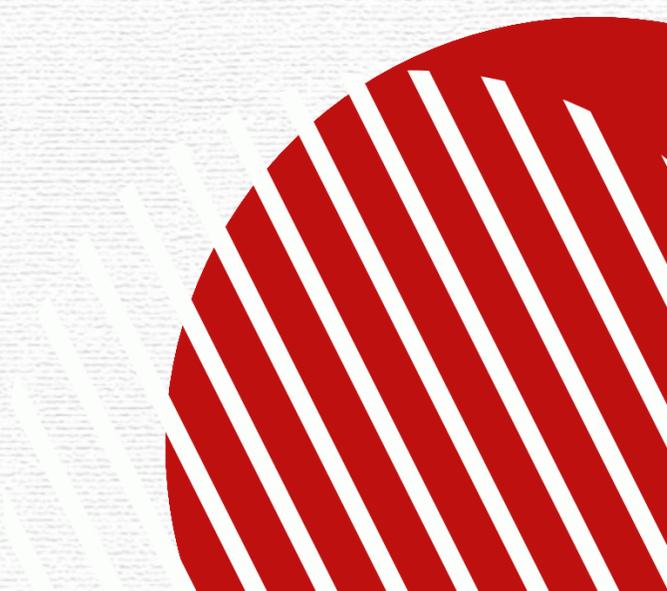
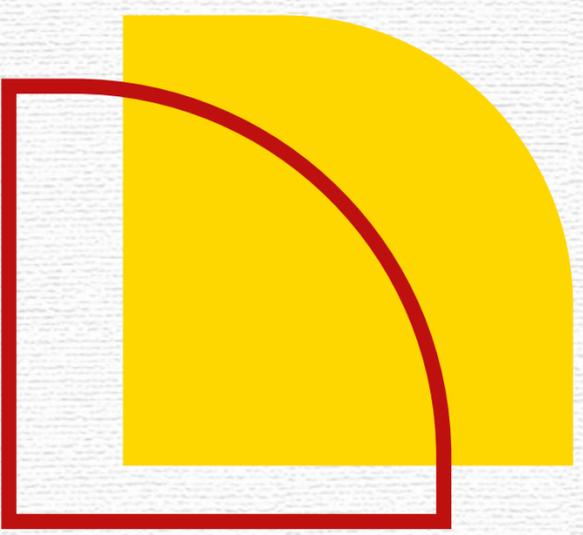
- Falta de estruturas adequadas e precariedade nas condições de trabalho;
- Desconhecimento, por parte da sociedade, do papel relevante do Conselho Tutelar;
- Falta de dados e resultados mensuráveis





x x x x

OBRIQADQ!



x x x x